

Ata da 27ª Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores de Macaparana, segundo semestre do ano de 2025. Ao 23 de setembro do ano de 2025 em Macaparana, Estado de Pernambuco no Salão da Casa Dr. Benjamin Mariz localizada na Av. João Francisco Nº 110, onde se encontra instalada a Câmara de Vereadores desse Município. Ali às 10:00 horas encontra-se presente o Exmo. Sr. Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva, Presidente da supramencionada Câmara de Vereadores, presente também se encontram os Exmos. Sr. Vereadores; José Iranilton de Santana 1º Secretário e Segundo Secretário José Samuel Barbosa da Silva da Mesa Diretora da Câmara. Os demais pares: José Antônio da Silva, José Aguielo de Arruda Filho, José Paulo Medeiros da Silva, Carlos Vangel Tavares Pessoa, Josias Alexandre Alves da Silva, Jair de Moraes Andrade Neto, Adaias Lucena dos Santos JR, e Jones Fernando de Lima Moura. Exmo. Sr. Presidente Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva deu início aos trabalhos solicitando ao Vereador e Segundo Secretário José Samuel Barbosa da Silva para fazer a leitura de um trecho bíblico. O Presidente coloca a Ata da Sessão anterior que foi aprovada por unanimidade. Em seguida faz referência da importância do setembro Amarelo em alusão a Conscientização da saúde mental, incentiva aos parentes e amigos prestarem atenção aos sinais dados por pessoas próximas sobre a depressão, ansiedade e as demais síndromes. Seguindo a Sessão é feita a leitura lido do Requerimento Nº 078/2025 Voto de Aplauso Exmo. Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Macaparana-PE. Requeremos à Mesa Diretora dos trabalhos da presente sessão, que depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja aprovado e consignado na ata dos trabalhos da presente sessão, UM VOTO DE APLAUSO para Pastor Presidente Adilson Comandante do Nascimento, Missionária Maria José Alves, Diácono José Roberto Alves e o Presbítero Wendell Gabriel Gomes de Araújo, pelo aniversário de 3 anos de existência da Igreja Evangélica Missionária Vivendo em Cristo, situada na Rua 12 nº 198 na Terra Prometida-Macaparana-PE.. Sala das Sessões, 18 de setembro de 2025. José Aguielo De Arruda Filho Vereador. o Vereador Autor vai a Tribuna e fala sobre o trabalho da Igreja na Sociedade tirando pessoas através da Palavra de Deus das drogas, da depressão e suicídio. Todos os Vereadores da Casa Benjamin Mariz falam do valor do trabalho prestado dos mesmos na Cidade de Macaparana. É dada a palavra ao Homenageado que agradece o voto e fala do seu empenho em cuidado por suas ovelhas juntamente com sua família, falou da Pregação do Evangelho. Que ele prega Cristo e não religião. O Requerimento foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade. Requerimento Nº 076/2025 Voto de Aplauso Exmo. Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Macaparana - PE. Requeremos à Mesa Diretora dos trabalhos da presente sessão, que depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja aprovado e consignado na ata dos trabalhos da presente sessão, UM VOTO DE APLAUSO, ao agricultor Josenildo Francisco da Silva, do Sítio Gambileira, por estar representando o nosso Município de Macaparana na 2ª FENEAF (Feira Nordestina da Agricultura Familiar), evento de grande importância para o fortalecimento da agricultura familiar a nível Estadual. O agricultor Josenildo Francisco da Silva tem levado o nome da nossa amada Macaparana com orgulho e dedicação, mostrando a força e a tradição da agricultura familiar, que tanto contribui para o desenvolvimento do nosso Município. Sua participação nesta feira simboliza o esforço e a perseverança de todos os agricultores Macaparanenses, que diariamente trabalham com dignidade e amor à terra. Destaco ainda a parceria e o empenho do Secretário de Agricultura João e do Prefeito Paquinha, que não mediram esforços para garantir a aquisição do estande e viabilizar a presença de Macaparana em um evento de tamanha relevância para a agricultura nordestina. Diante do exposto, solicito a

aprovação deste Voto de Aplausos, como forma de reconhecimento a este agricultor que tão bem representa a nossa terra e valoriza a nossa gente. Sala das Sessões, 12 de setembro de 2025. Ricardo Alexandre Xavier Coutinho Da Silva Vereador/ Presidente. Para a entregar Requerimento votado e aprovado por unanimidade, o Vereador Autor falou sobre o destaque que foi em âmbito Estadual a Feira Nordestina da agricultura familiar. O senhor Josenildo Francisco da Silva recebeu a palavra em tribuna, e agradeceu o voto e agradeceu em especial a Secretaria de Agricultura, o Prefeito Paulo Barbosa da Silva pelo incentivo e a Governadora Raquel Lyra por apoiar a Agricultura familiar. Em momento de entrega de voto aprovado por unanimidade, o Requerimento Nº 077/2025 Voto de Aplauso Exmo. Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Macaparana - PE. Requeremos à Mesa Diretora que depois de ouvir o Plenário e cumprir às normas regimentais, seja aprovado e consignado na ata dos trabalhos da presente sessão, um VOTO DE APLAUSO, ao Ilustre Senhor Jailton Nascimento, pela realização da 3ª edição da Cavalgada Meu Cavalão é Show, que aconteceu no último domingo dia 14 do corrente mês e ano em nossa cidade. Destacamos que o supramencionado evento contou com a participação de dezenas de cavaleiros e amazonas e também abriu espaços para a promoção da cultura popular através das apresentações de artistas local, e aboiadores de renome nacional à exemplo de Galego Aboiador. Uma festa bonita! Que promoveu lazer e entretenimento na comunidade, ajudando a fomentar o comércio, principalmente do cavalo, seus acessórios e insumos em geral. Por fim, porém, não menos importante, é necessário destacarmos o zelo e a dedicação do nosso homenageado com a Cavalgada Meu Cavalão é Show, sua atenção aos mínimos detalhes do princípio ao fim, o caracteriza como sendo um verdadeiro "herói", afinal, diante de tantas limitações não é fácil realizar o que ele tão competentemente realizou. Portanto, é mais do que justo, que esta Casa Legislativa, representante dos Municípios, conceda a Jailton Nascimento este voto de aplauso. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2025. Jones Fernando De Lima Moura Vereador. foi entregue ao Homenageado. colocado em discurso e em votação o Projeto de Lei Nº 14 de 09 de setembro de 2025 de autoria do Poder Executivo. Ementa: Dispõe sobre a afetação de bem Público à finalidade educacional e vinculação da Quadra Poliesportiva Municipal de Referência Anita de Moraes, e dá outras providências. O Prefeito do Município de Macaparana, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, submete para apreciação da Câmara de Macaparana/PE, o seguinte Projeto de Lei; **Art.1º** fica afetada ao uso de interesse público com destinação educacional e de incentivo ao esporte, a Quadra Poliesportiva Municipal localizada na rua Dr. Alberto Bezerra, 141, Macaparana-PE, 55865-000. **§ 1º** A quadra poliesportiva de que trata o caput deste artigo, ficará, por meio desta Lei, vinculada à Escola Municipal de Referência Anita Moraes, sendo responsabilidade desta a sua administração. **Art.2º** A utilização da quadra por outras instituições, públicas ou privadas, será autorizada pela administração direta da Escola Municipal de Referência Anita Moraes. **Art. 3º** O poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, de forma complementar, no que couber, por meio de Decreto. **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Macaparana, 09 de dezembro de 2025. Paulo Barbosa da Silva-Prefeito do Município de Macaparana. Mensagem do Ofício nº 235/2025. Ao excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Macaparana Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva, venho pelo presente, encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 14/2025, que dispõe sobre a afetação de bem público à finalidade educacional e vinculação da Quadra Poliesportiva Municipal à Escola Municipal de Referência Anita Moraes, e dá outras providências. Sendo o que se apresenta para o momento e certo de que o presente Projeto

de Lei será aprovado em sua totalidade, renovamos nossos sinceros votos de elevada estima e apreço. Atenciosamente, Paulo Barbosa da Silva- Prefeito do Município de Macaparana. Justificativa: apresento para conhecimento dos nobres Vereadores para posterior deliberação pelo Douto Plenário, o Projeto de Lei Municipal nº 14/2025, que “Dispõe sobre a afetação de bem público á finalidade educacional e vinculação da Quadra Poliesportiva Municipal a Escola de Referência Anita Moraes, e da outras providências.” A medida ora proposta tem como finalidade regularizar a situação jurídica da referida quadra, atualmente localizada no Centro Social Urbano, de modo a integrá-la ao patrimônio funcional da Escola Municipal de Referência Anita Moraes, assegurando sua destinação adequada e coerente com os objetivos educacionais do Município. além disso, a proposta reforça a destinação prioritária da quadra as práticas pedagógicas, esportivas, culturais e comunitárias dos alunos, garantindo ao mesmo tempo a possibilidade de uso comunitário ordenado, sob responsabilidade da direção da escola e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação. Trata-se, portanto, de iniciativa de grande relevância social e pedagógica, que assegurará melhor aproveitamento de um espaço público já existente, ampliando as condições para o desenvolvimento integral dos estudantes e fortalecendo o vínculo da comunidade escolar com a coletividade. Diante do exposto, conclamo os nobres Vereadores e aprovarem a presente proposição, que se apresenta como medida de interesse público, em benefício direto da educação e da juventude de Macaparana. Macaparana, 09 de setembro de 2025. Paulo Barbosa da Silva- Prefeito do Município de Macaparana. O Projeto de Lei é discutido por todos os Vereadores e depois de ser colocado em votação foi aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Complementar Nº 15 de 11 de setembro de 2025, do Poder Executivo. Altera a tabela constante no Art. 250 do código Tributário Municipal, Lei Complementar 1.324/2023. No que se refere as taxas de abates de animais. O Prefeito do Município de Macaparana, Estado de Pernambuco, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, submete a essa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei para apreciação e votação: Art. 1º O item 4 (abate de animais, por cabeça) da tabela de taxas de serviços públicas diversos, constante na tabela do Art.250 da Lei Complementar nº 1.324, de 20 de dezembro de 2023, que instituiu o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação: discriminação; abate de animais por cabeça, bovino e equino, suíno, caprino ou ovino e aves de grande porte. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Macaparana, 11 de setembro de 2025. Paulo Barbosa da Silva - Prefeito do Município de Macaparana. Nenhum Vereador quis discutir o Projeto, em seguida o Projeto de Lei 15/2025 foi enviado as Comissoes. Foi apresentado em Sessão o Projeto de Lei Nº 16/2025 do Poder Executivo. Autoriza a desafetação de veículo vinculado ao transporte escolar e a Secretaria Municipal de Assistência Social e da outras providências. O Prefeito do Município de Macaparana, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, submete para a apreciação da Câmara de Macaparana/PE, o seguinte Projeto de Lei: Art.1. fica o Poder Executivo do Município de Macaparana, autorizado a realizar desafetação dos veículos abaixo discriminados, vinculados ao transporte municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social, e considerando desnecessário atualmente para a finalidade que desempenham, destinando-se os mesmos a melhor utilização e conveniência funcional da Administração. I- Veículo FIAT/STRADA ENDURENCE CD, combustível álcool/gasolina, cor Branca, ano modelo 2022, placa RZE3G36, chassi 9BD281B22NYW61334, patrimônio 3/013349. II- Veículo MARCOPOLO/VOLARE V8L EO, combustível diesel, cor amarela, ano modelo 2014, placa PGP3783, chassi 93PB54M10ECO49387, patrimônio /013514. Parágrafo único- A dos veículos, sob nenhuma hipótese ou pretexto poderá prejudicar o

funcionamento do transporte escolar municipal ou outra atividade similar. Art.2º- O setor de Patrimônio deverá providenciar a mudança de cadastro de patrimônio das secretarias aos quais os mesmos pertencem atualmente, para a Secretaria de Administração. Art.3- A partir da publicação desta Lei, todas as despesas relativas aos veículos serão absorvidas pela administração, e serão apropriadas nos respectivos setores de destino. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Macaparana, 22 de setembro de 2025. Paulo Barbosa da Silva- Prefeito. O Secretário faz a leitura do Projeto de Lei Nº 16/2025 de 15 de agosto de 2025 autoriza o poder Executivo Municipal a reservar percentual de vagas para mulheres nos cargos de Motorista do Município de Macaparana-PE e dá outras providências. O Vereador Jones Fernando de Lima Moura - *Tony Moura*, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei: **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar, nos concursos públicos, processos seletivos e contratações temporárias destinados ao provimento de cargos ou funções de motorista, a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para candidatas do sexo feminino. § 1º A implementação da reserva de que trata o caput dependerá de ato específico do Poder Executivo, que definirá critérios e procedimentos, observada a legislação vigente. § 2º As vagas reservadas não preenchidas por candidatas do sexo feminino serão revertidas para a ampla concorrência. **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Macaparana, 15 de agosto de 2025. Jones Fernando de Lima Moura - *Tony Moura* Vereador Macaparana 15 de agosto de 2025. Justificativa: Ao Exmo. Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Macaparana - PE Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva Apresento para conhecimento dos Nobres Vereadores para posterior deliberação pelo Douto Plenário, o Projeto de Lei Municipal nº 16/2025, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a reservar percentual de vagas para mulheres nos cargos de motorista do Município de Macaparana-PE e dá outras providências." O presente projeto de lei busca promover a inclusão feminina em um segmento profissional tradicionalmente ocupado por homens, contribuindo para a igualdade de oportunidades no serviço público municipal. Além de seu caráter inclusivo, a medida atende a demandas específicas de interesse público, especialmente no transporte de mulheres em situação de vulnerabilidade, como vítimas de violência doméstica ou sexual, e em casos de deslocamento para procedimentos médicos de natureza íntima, nos quais a presença de uma motorista mulher oferece maior conforto, segurança e dignidade às usuárias. A reserva mínima de 5% das vagas mantém a proporcionalidade, garante a ampla concorrência nas vagas remanescentes e observa o princípio da eficiência administrativa, sem comprometer a qualidade do serviço prestado. O Supremo Tribunal Federal - STF já reconheceu a constitucionalidade de ações afirmativas que reservam vagas por gênero, desde que fundamentadas e voltadas à promoção da igualdade. Em precedentes, a Corte já validou percentuais diferentes para mulheres em áreas como segurança pública e em funções específicas, entendendo que isso não fere a igualdade e ajuda a reduzir desigualdades. Na certeza de que a matéria será recebida com a devida atenção, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação. Atenciosamente, Jones Fernando de Lima Moura - *Tony Moura* Vereador. Sala das sessões 15 de agosto de 2025. Em votação o Projeto de Lei 16/2025 foi aprovado por unanimidade. Projeto De Lei Nº 17/2025 de 22 de agosto de 2025 regulamenta o art. 142 da lei orgânica do município de Macaparana/PE, fixando critérios para o reconhecimento de utilidade pública às entidades sem fins lucrativos. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaparana, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e com fundamento no art. 142 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que submete à apreciação e deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Lei: **Art. 1º** As

entidades civis sem fins lucrativos, constituídas neste Município, poderão ser declaradas de utilidade pública, mediante Lei, para efeito de incentivos, auxílio ou contribuição, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções. Art. 2º Para o reconhecimento da utilidade pública, deverão ser comprovados os seguintes requisitos: I - estatuto social, devidamente registrados no cartório competente; II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; III - atas de Assembleias Gerais, e reuniões de Diretoria, que comprovem o funcionamento regular; IV - funcionamento contínuo e efetivo no último 1 (um) ano; V - desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa científica, cultura, artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, defesa dos direitos humanos, do meio ambiente e dos direitos dos animais; VI - comprovação de que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a administradores ou associados, a qualquer título; VII - comprovação de que os dirigentes da entidade não exercem atividades político-partidárias. Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos previstos no art. 2º, poderão ser fornecidos os seguintes documentos: I - quanto ao inciso II do art. 2º: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal do Brasil; II - quanto ao inciso III do art. 2º: ata da última eleição da atual Diretoria e/ou Conselho de Administração da entidade; III - quanto aos incisos IV e V do art. 2º: a) relatório simplificado, assinado pelos dirigentes da entidade, referente ao último ano, no qual constem as atividades desenvolvidas pela entidade nas áreas de atuação previstas nesta Lei; b) declaração firmada por autoridade pública local (Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal ou outras autoridades públicas do município ou comarca em que a entidade for sediada), atestando o funcionamento da entidade durante o último 1 (um) ano, bem como, a realização de atividades nas áreas de atuação previstas nesta Lei. IV - Quanto aos incisos VI e VII do art. 2º: a) declaração com firma reconhecida do presidente da entidade, informando que o exercício das funções de Diretoria, Conselho de Administração ou órgãos equivalentes ocorre de forma voluntária e sem recebimento remuneração, participação financeira, distribuição de lucros, bonificações ou vantagens; b) certidão de não Filiação Partidária emitida pela Justiça Eleitoral; Art. 4º As entidades declaradas de utilidade pública apresentarão, anualmente, ao órgão competente da Administração Municipal, documentos que comprovem a manutenção dos requisitos exigidos no artigo 2º desta Lei. Art. 5º Consideram-se condutas incompatíveis com a declaração de utilidade pública de que trata esta Lei, passíveis de cancelamento: I - deixar de atender às exigências previstas no artigo 2º; II - deixar de executar, as atividades que lhe são próprias, ou delas se desviar; III - deixar de apresentar, por dois anos consecutivos, o relatório demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso III do artigo 3º; Art. 6º As entidades que praticarem as condutas descritas no artigo anterior: I - ficam impedidas por 1 (um) ano, de obter a declaração de utilidade pública de que trata esta Lei; II - ficam sujeitas à instauração de procedimento administrativo pelo Prefeito Municipal, observados o contraditório e a ampla defesa, para apuração e eventual cancelamento da declaração; III - poderão ter suspensos provisoriamente os efeitos da declaração, mediante decisão fundamentada do Prefeito Municipal, até a conclusão do procedimento; IV - caso a prática das condutas seja confirmada, o Prefeito proporá à Câmara Municipal de Macaparana o cancelamento da declaração de utilidade pública. Art. 7º A fiscalização das entidades declaradas de utilidade pública, no que couber, será exercida pelo Ministério Público de Pernambuco, em razão do interesse público envolvido. Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Macaparana, 22 de agosto de 2025. Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva Presidente da Câmara Municipal José Iranilton de Santana 1º Secretário José Samuel Barbosa da Silva 2º Secretário. Foi colocado em votação a Emenda Modificativa Ao

Projeto de Lei nº 017/2025 de autoria do Legislativo Municipal Ementa: Dispõe sobre modificações no Projeto de Lei nº 017/2025 e dá outras providências. O Vereador Jones Fernando de Lima Moura- Tony Moura, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Projeto de Lei nº 017/2025 submete ao Poder Legislativo Municipal a proposta de Emenda Modificativa a seguir: Modificam-se: A Alinear b, do Inciso III, do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 017/2025 de autoria da Mesa Diretoria. Art. 3º b) declaração firmada por autoridade pública local (Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente e Vereadores da Câmara Municipal ou outras autoridades públicas do município ou comarca em que a entidade for sediada), atestando o funcionamento da entidade durante o último 1 (um) ano, bem como, a realização de atividades nas áreas de atuação previstas nesta Lei. Sala das sessões, Macaparana, 17 de setembro de 2025. Jones Fernando de Lima Moura- Tony Moura Vereador. essa Emenda foi aprovada por unanimidade. Colocado em votação o Projeto de lei 17/2025 e foi aprovado por unanimidade. Projeto De Lei N.º 19/2025 Proposta de autoria do Vereador José Samuel Barbosa da Silva Ementa: Institui o Dia Municipal do Sanfoneiro no âmbito do Município de Macaparana e dá outras providências. A Câmara Municipal De Macaparana, Estado De Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que os Vereadores aprovaram e o Prefeito do Município sancionou a seguinte Lei: Art. 1º - O chefe do poder executivo fica autorizado a instituir, no âmbito do Município de Macaparana, o Dia Municipal do Sanfoneiro, a ser comemorado, anualmente, no 1º sábado do mês de maio. Art. 2º - O Dia Municipal do Sanfoneiro passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município, com a finalidade de: I – valorizar a cultura nordestina e a tradição da sanfona como instrumento símbolo de identidade popular; II – homenagear sanfoneiros locais e regionais que contribuíram para a preservação da música nordestina; III – incentivar o surgimento de novos talentos musicais no Município; IV – promover eventos culturais, apresentações musicais, oficinas e palestras sobre a importância da sanfona para a cultura popular. Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, organizando atividades alusivas à data, em parceria com associações culturais, escolas, entidades e artistas locais. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, Macaparana, 25 de agosto de 2025 José Samuel Barbosa Da Silva Vereador. Justificativas: Senhores Vereadores, A sanfona é um dos instrumentos mais representativos da cultura nordestina, carregando em suas notas a identidade, a resistência e a alegria do nosso povo. Presente nas festas juninas, nos forrós, nas serestas e em tantas celebrações, ela é símbolo de tradição e memória coletiva. Instituir o Dia Municipal do Sanfoneiro é uma forma de valorizar não apenas o instrumento, mas sobretudo os artistas que, com seu talento e dedicação, mantêm viva a essência da nossa música popular. Os sanfoneiros são guardiões de uma herança cultural que ultrapassa gerações, levando encanto e emoção por onde passam. A escolha da data 1º sábado de maio, em consonância com o Dia Nacional do Sanfoneiro, presta também uma justa homenagem ao grande mestre Dominginhos, sanfoneiro pernambucano reconhecido mundialmente, que deixou um legado imortal para a música nordestina e faleceu em maio. Além de ser um momento de celebração, a instituição desta data cria oportunidades para incentivar novos talentos, promover eventos culturais e fortalecer a economia criativa em nossa cidade, através de festivais, encontros de sanfoneiros, oficinas musicais e atividades educativas. Assim, ao aprovar este projeto, estaremos não apenas homenageando os sanfoneiros de ontem e de hoje, mas também garantindo que as futuras gerações compreendam a importância da sanfona como patrimônio imaterial da nossa cultura. Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de

que representa um reconhecimento merecido e uma valorização da cultura popular de Macaparana. Sala das Sessões, Macaparana, 25 de agosto de 2025 José Samuel Barbosa Da Silva Vereador. Projeto de Lei 19/2025 foi aprovado por unanimidade. Foi colocado em discussão o Projeto De Lei N.º 21/2025 Proposta de autoria do Vereador Carlos Vangel Tavares Pessoa Ementa: Institui a “Semana da Conscientização e Prevenção da Saúde do Homem” no âmbito do Município de Macaparana-PE. A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais faz saber que os Vereadores aprovaram e o Prefeito do Município sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Macaparana “a Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem”, a ser comemorada anualmente, durante a semana que antecede o dia de Prevenção ao câncer Próstata.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem tem como objetivos específicos:

I - promover palestras, debates, cursos, pesquisas relativas à saúde do homem, atividades físicas e de lazer;

II - explicar conhecimentos importantes para a saúde do homem nas diferentes etapas de sua vida, fortalecer a prevenção e quebrar tabus e barreiras que impeçam cuidados necessários para uma vida saudável;

III - estimular a criação do Conselho Municipal de Prevenção à Saúde do Homem.

Art. 3º Na Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem, vários eventos educativos, culturais e sociais serão realizados como:

I - debates, seminários, simpósios, palestras, cursos, aulas, oficinas, atividades físicas, esportivas, culturais, exposições e apresentações de vídeos que abordem temas relacionados à prevenção da saúde do homem; II - Campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, planejamento familiar, tabagismo, alcoolismo, nutrição, higiene pessoal e bucal, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem estar e a saúde do homem; III - distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças tais como: diabetes, hipertensão arterial, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, câncer de próstata, coração, disfunções sexuais e outros; IV - Palestras sobre pedofilia e drogas realizadas por psicólogos; V - Outras atividades relativas ao tema.

Art. 4º O resultado dos trabalhos, propostas e sugestões para realização de ações e programas de interesse da saúde do homem deverão estar à disposição dos órgãos competentes para estudos sobre a viabilidade de sua implantação.

Art. 5º Durante a Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem, o Poder Público Municipal poderá oferecer aos homens atendimento médico preventivo com realização de exames adequados a cada faixa etária. Parágrafo único. As ações descritas no caput deste artigo poderão ser acrescidas de atividades na área de odontologia, como prevenção de cáries, extrações e obturações. Art. 6º Para os fins previstos nesta Lei fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais.

Art. 7º A Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaparana, devendo ser divulgada juntamente com outros eventos promovidos pela Prefeitura. Parágrafo único. Poderão participar da comemoração da Semana de que trata esta Lei, entidades governamentais e não governamentais, ONGs, comércio local e empresas que queiram abraçar a causa.

Art. 8º A realização e o gerenciamento das atividades de que trata esta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macaparana.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, Macaparana, 10 de setembro de 2025 Carlos Vangel Tavares Pessoa Vereador. Justificativa: Em 2008, o Instituto Lado a Lado pela Vida iniciou uma campanha “Um toque, um drible”, que tinha o objetivo de quebrar tabus e incentivar os homens a fazerem seus exames preventivos. Aquele foi o embrião do que viria a ser a campanha Novembro Azul, lançada em 2011 e recebida em todo o Brasil com grande aderência de entidades da área da Saúde, como a Sociedade Brasileira de Urologia, ONGs, hospitais, além de especialistas e do próprio INCA. Ao longo dos anos, atentas à importância do alerta e à eficácia que pautas de conscientização têm sobre a população, empresas e marcas também se mobilizaram passando a adotar a saúde do homem como causa em suas ações junto aos públicos. O objetivo desse Projeto é de conscientização e também alertar sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata. Assim como o outubro Rosa, que é dedicado à conscientização sobre o câncer de mama, O câncer de próstata é uma doença que afeta os homens, e assim com o intuito de encorajá-los a adotar hábitos saudáveis, a realizar os exames de rotina periodicamente e a buscar ajuda médica quando sentirem que é necessário. A população feminina também costuma ser sensibilizada pela campanha, pois as mulheres – esposas, mães e até mesmo as filhas, por serem em geral mais conscientes sobre a importância das consultas médicas regulares, são muitas em alguns casos marcar os exames médicos de seus maridos, filhos e pais. A conscientização gerada através deste Projeto de Lei, pode vir a ser fundamental para incentivar a prevenção e o diagnóstico precoce, contribuindo para melhorar os índices de mortalidade masculina. Que haja mais veemência nesse tema de muita relevância para este século moderno, para que os homens Macaparanenses possam através desse Projeto do Dia da Conscientização e Prevenção da saúde do homem serem mais bem informados e ter direito a exames, palestras e consultas. Quebrando também a cultura da ignorância sobre a masculinidade, homens também tem direito a vida e a se cuidar. O Município deve atuar na prevenção da saúde, com ações educativas voltadas para hábitos saudáveis e a valorização e comportamento protetores. Este dia seria ideal para ampliar as informações necessárias as doenças crônicas mais frequentes relacionada a saúde do homem. Sala das Sessões, Macaparana, 10 de setembro de 2025 Carlos Vangel Tavares Pessoa Vereador. o Vereador Autor defendeu seu Projeto e deu a parte aos nobres pares presentes na Sessão e após ser discutido o Projeto 21/2025 foi para as Comissões. Projeto De Lei N.º 22/2025 Proposta de autoria do Vereador José Paulo Medeiros da Silva Ementa: Institui no calendário oficial do Município o aniversário da Capela de Santa Ana no Engenho de Monte Alegre Velho. A Câmara Municipal De Macaparana - Estado Do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que os Vereadores aprovam e o prefeito sancionou a seguinte Lei: Art. 1º. Fica instituído no calendário de Município de Macaparana o aniversário da CAPELA DE SANTA ANA, no Engenho de Monte Alegre Velho, a ser celebrado anualmente no terceiro domingo do mês de agosto. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Macaparana, 11 de setembro de 2025 José Paulo Medeiros da Silva Vereador. o Vereador Autor defendeu seu Projeto e deu a parte aos nobres pares presentes na Sessão e após ser discutido o Projeto 22/2025 foi para as Comissões. Apresentado a Proposição De Honraria Medalha Rosil Cavalcanti José Ricardo Cavalcanti De Andrade E Rafael Alves Dos Santos Homenageado: José Ricardo Cavalcanti de Andrade Data de Nascimento: 04/09/1991 Naturalidade: Macaparana-PE Homenageado: Rafael Alves dos Santos. Data de Nascimento: 07/06/1992 Naturalidade: Macaparana-PE Nascido e Criado na Zona Rural de Macaparana/PE, José Ricardo Cavalcanti de Andrade, Filho dos

Agricultores: Maria Helena de Andrade e João Cavalcanti de Andrade. Pai de Miguel Lorenzo da Silva Cavalcanti. Ricardo é Músico profissional desde 2010. Desde criança já demonstrou seu interesse pela música. Iniciou fazendo carreira solo violão e voz cantando e covers clássicos da MPB e oferecendo aulas de Violão na cidade e na comunidade onde morava. Logo depois iniciou o projeto da Dupla Ricardo e Rafael, se apresentando em bares, restaurantes e eventos em geral. Cantando corves de clássicos da MPB e Forró. Onde atua até hoje, levando um pouco da alegria da dupla através da arte musical. Nascido e Criado no Distrito de Piruá Macaparana/PE Rafael Alves dos Santos filho de Reginaldo Henrique dos Santos e Lindalva Alves da Silva Santos. Casado com Tatiane Pereira Cabral Xavier, pai de uma menina, Agnes Alves Pereira. Rafael é Musico profissional desde 2010. Aos 15 Anos começou seu interesse pela música. Iniciou fazendo carreira cantando covers do forró e sertanejo juntamente com seus irmãos. Logo depois iniciou o projeto da Dupla Ricardo e Rafael, se apresentando em bares, restaurantes e eventos em geral. Cantando corves de clássicos da MPB e Forró. Onde atua até hoje, levando um pouco da alegria da dupla através da arte musical. Composição: Musica sou Macaparana/ Uma homenagem aos 92 anos da cidade de Macaparana. A canção em ritmo de arrasta-pé e bloquinho conta um pouco da história da cidade e destaca os potenciais geográficos e produtivos do município. A música teve como parceria os compositores macapaenses João Francisco de Oliveira e Luciano Santos de Miranda. Macaparana, 09 de setembro de 2025. Ricardo Alexandre Xavier Coutinho Da Silva Vereador Proponente. Projeto De Resolução Nº 17/2025 Proposta de autoria do Vereador/Presidente Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva Ementa: Concede Medalha de Honra “Rosil Cavalcanti” ao Ilmo. Senhor José Ricardo Cavalcanti de Andrade e ao Ilmo. Senhor Rafael Alves dos Santos. A Câmara Municipal De Macaparana, Estado De Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Resolução: Art. 1º - A Câmara Municipal de Macaparana concede Medalha de Honra ao Ilmo. Senhor José Ricardo Cavalcanti de Andrade e ao Ilmo. Senhor Rafael Alves dos Santos. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala de Sessões 18 de setembro de 2025 Ricardo Alexandre Xavier Coutinho Da Silva Vereador/ Presidente. Projeto de Resolução vai para votação na sessão subsequente. Indicação Nº 124/ 2025 Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Macaparana – PE Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Paulo Barbosa da Silva, solicitando que se faça o Concurso Público para Guarda Municipal na nossa Cidade. Justificativa: Devido ao tráfego de muitos veículos na Cidade, a População necessita de uma Guarda Municipal para melhorar o dia a dia dos munícipes. Evitando acidentes, e transtornos no trânsito da Cidade. Principalmente em datas comemorativas como São João, desfiles Cívicos, Corridas, Carnaval. Enfim, em datas que a Cidade necessita que o trânsito escoe melhor pra o trafego de pedestres e motoristas. Sala das Sessões, 08 de setembro de 2025. José Samuel Barbosa Da Silva Vereador. aprovada por unanimidade. Indicação Nº 125/ 2025 Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Macaparana – PE Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Paulo Barbosa da Silva, com ofício para a Secretaria de Saúde do Município que veja a possibilidade de implantar mais equipes de Saúde da família na Cidade no período noturno, com atendimento fixo e diário. Como uma referência exitosa no Distrito de Pirauá. (plano Municipal de expansão e qualidade de atenção primária a saúde). Justificativa: Sabemos que na Cidade grande parte dos trabalhadores no comércio, indústrias, fábricas e outros tem um pouco de dificuldade para o acesso de saúde decorrente da rotina diária. No período noturno a equipe de saúde fazia

esse atendimento, abrangendo ainda mais os serviços de qualidade e universalidade na assistência de saúde da nossa população. Sala das Sessões, 12 de setembro de 2025. Carlos Vangel Tavares Pessoa Vereador. aprovada por unanimidade Indicação Nº 128/ 2025 Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Macaparana – PE Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Paulo Barbosa da Silva, solicitando que o Prefeito desloque um funcionário de Trânsito para estar as 07:00 horas da manhã diariamente na entrada da Avenida Bernardo Longo á Rua Luís de Moraes. Ponto de referência, próximo a Pedro Borracheiro. Justificativa: Devido ao fluxo de veículos e muita insatisfação por parte dos moradores e motoristas que transitam naquela área é necessário um Profissional de trânsito para evitar os transtornos tanto para pedestres como também aos alunos da Rede Pública e Particular que utilizam aquela avenida. Evitando assim acidentes e incidentes. Esse pedido melhora muito a vida de todos, inclusive das crianças que correm muito risco devido a muita movimentação de carros, motos e caminhões naquela região. Sala das Sessões, 17 de setembro de 2025. José Samuel Barbosa Da Silva Vereador. aprovada por unanimidade. Indicação Nº 129/ 2025 Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Macaparana – PE Indicamos à Mesa, que depois de ouvir o Plenário e cumprir às normas regimentais, envie através de ofício ao Paço Municipal Prefeita Anita de Moraes Andrade, com destino ao gabinete do Exmo. Senhor prefeito Paulo Barbosa da Silva - Paquinha, nosso apelo no sentido de que o mesmo determine junto ao setor competente que adote providências para a aquisição com recursos próprios ou através de uma parceria público privada de um atordoador pneumático e sua posterior instalação no matadouro de nossa cidade, visando tornar o abate de animais realizados naquele estabelecimento mais qualificado, ético e humanizado. Justificativa: O atordoador pneumático, conhecido popularmente também como "pistola de abate", é um equipamento que provoca a perda da consciência e da sensibilidade do animal antes do seu abate para consumo humano e age muito diferente da marreta e do punhal, que provocam dor e sofrimento, sendo mesmo assim, ainda utilizados de forma desumana, no abate dos animais. Segue anexo, um breve resumo reforçando as justificativas desta propositura. Da decisão desta Casa Legislativa Municipal sejam oficiados os três maiores comércios varejistas e líderes do mercado fornecedor de carnes em nosso município, mencionados a seguir; Pedrosa Supermercados; Moinho Oliveira e Supermercado Evangélico. Afim, de também tentar sensibilizá-los da importância para esta nobre iniciativa a qual colocada em prática irá refletir positivamente na qualidade do produto, saúde da população e opinião pública em geral. Sala das Sessões, 19 de setembro de 2025. Jones Fernando de Lima Moura (tony moura) Vereador. aprovada por unanimidade. nada a declarar o Vereador/ Presidente Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva, agradeceu a todos, encerrou a presente sessão e marcou a próxima para o dia 30 de setembro de 2025, na mesma hora e no mesmo local, salvo motivo de força maior. Depois mandou lavrar a ata lida e achada conforme todos os Vereadores presentes e finalmente com a agente legislativa Verônica Maria de Freitas.

de um dos Sr. Carlos Vangel T - Prefeito, com o Sr. Aguiar de N. Silva do Conselho Municipal de Educação e o Sr. Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva

XX

